



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 5.029

De 25 de março de 2021.

Convoca a 5ª Conferência Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que o § 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, determina que a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 30 de Junho de 2021.

§ 1º. A Conferência de que trata o *caput* deste artigo desenvolverá seus trabalhos abordando os seguintes eixos:

I – assistência à saúde;

II – controle social; e

III – gestão, financiamento e participação popular.

§ 2º. Tendo em vista o momento de pandemia causada pelo novo coronavírus, a Conferência será realizada de forma virtual.

Art. 2º. A 5ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, que designará seu coordenador.

Art. 3º. O regimento interno da 5ª Conferência Estadual de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Fica o Conselho Municipal de Saúde responsável pela organização da 5ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 25 de Março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.030

De 25 de março de 2021.

Designa nova gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada como gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para todos os fins, a servidora Zilda das Dores Melo Silva, Diretora da Divisão de Supervisão da Rede Escolar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.020.156-7/SSP-SP.

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto nº 4.749, de 26 de julho de 2018.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Orlândia, 25 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.241

De 23 de março de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, conforme Resolução SF nº 43/2001 e

Resolução CMN nº 4.589/2017, destinados à aplicação em Despesa de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 4.214, de 11 de maio de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 23 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 09/2021

Projeto de Lei nº 19/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 59

De 23 de março de 2021

Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 4º. Os Departamentos estão subordinados diretamente às Divisões, dentro da área de sua competência, exceto o Departamento Municipal de Trânsito que fica subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

.....

§ 10. O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, para efeitos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro -, é a autoridade de trânsito com circunscrição sobre as vias públicas, urbanas e rurais, localizadas no Município de Orlandia.”

Art. 2º. Os Anexos I e X da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam revogados a alínea “c” do inciso XI do artigo 11 e o inciso III do artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 23 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 08/2021

Projeto de Lei Complementar nº 02/2021

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 01/2021– Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Associação de Amigos do Autista – AMA de Ribeirão Preto.

CNPJ/MF:- 57.715.989/0001-37.

ENDEREÇO:- Rua Nêlio Guimarães, nº 184, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP.

OBJETO PROPOSTO:- Celebração de parceria para o exercício de 2021, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlandia e a Organização da Sociedade Civil, com a finalidade desenvolver a autonomia do beneficiário, garantindo seu direito enquanto cidadão e usuário da Assistência Social, de acordo com o ECA e PNAS, aumentar a probabilidade de ocorrência, frequência e intensidade de determinados comportamentos considerados adequados ou desejáveis, prevenir a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

VALOR DO REPASSE:- R\$ 17.755,20 (dezessete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

PERÍODO:- Exercício de 2021.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- A Associação de Proteção de Amigos do Autista – AMA de Ribeirão Preto, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória; A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela organização da sociedade civil resultaria em graves prejuízos inestimáveis às crianças, adolescentes e seus familiares, bem como ao Município. A Associação de Amigos do Autista – AMA de Ribeirão Preto, é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento de educação especial para 01 (um) usuário com T.E.A (Transtorno do Espectro Autista), bem como incentivar pesquisas e estudos acerca do assunto, visando a autonomia, integração e desenvolvimento de seus atendidos. O atendimento que a AMA oferece é interdisciplinar especializado, sendo gratuito para a população e com programas voltados principalmente para o desenvolvimento de autonomia, habilitação e integração das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O trabalho realizado por instituição voltada ao tratamento de crianças autistas, promovendo direitos humanos através da prestação educacional, de saúde e de assistência social para as pessoas com T.E.A (Transtorno de Espectro Autista) vem sendo de suma importância, pois possui também um caráter assistencial, não apenas para quem tem T.E.A, mas também para sua família, visto que o transtorno autista exerce influência acentuada nos familiares, acarretando um estresse parental muito significativo.

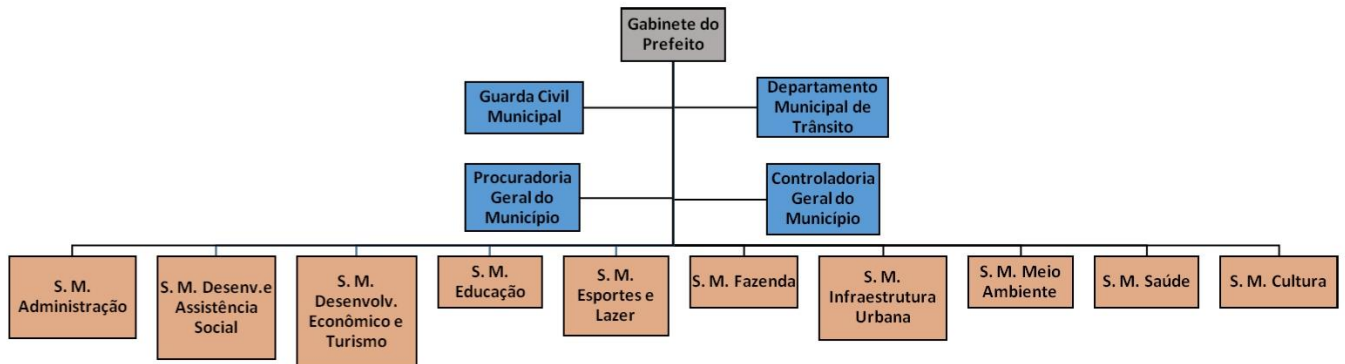
O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2021, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA – AMA DE RIBEIRÃO PRETO**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 27.189/2020, de 06/04/2020.

Orlandia/SP, 25 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

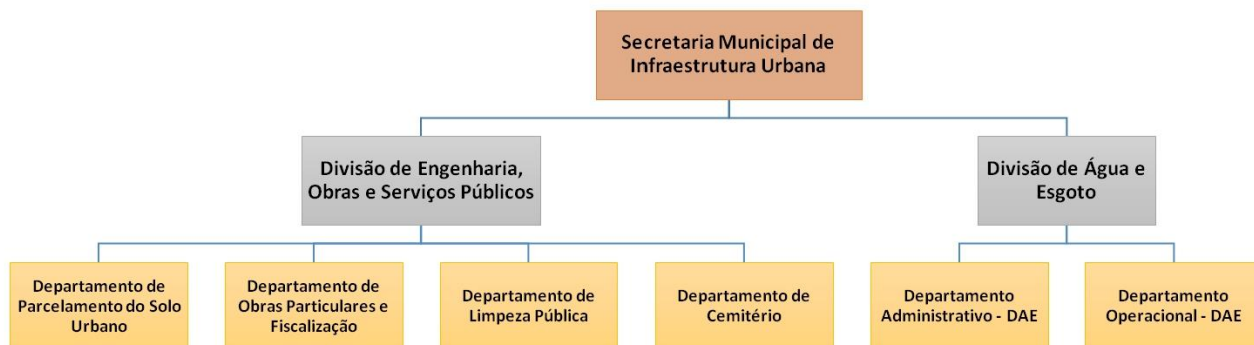
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Ato da Mesa Diretora nº 02,

de 25 de março de 2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente aquela prevista no art. 18, “caput”, do Regimento Interno da Câmara, vem, por meio desta:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que trata de medidas restritivas que se destinam a conter a disseminação do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO que, neste momento, todo o Estado de São Paulo se encontra na chamada “Fase Emergencial do Plano São Paulo”, que dispõe que serviços administrativos, inclusive em órgãos públicos, devem ser prestados, obrigatoriamente, em regime de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - As Sessão Ordinárias e Extraordinárias, enquanto o Município de Orlândia permanecer na chamada “Fase Emergencial do Plano São Paulo” ou em outra ainda mais restritiva, serão realizadas de maneira remota, por meio de sistema de videoconferência.

§ 1º - Caberá ao prestador de serviços Sérgio Luis Maia o envio de link de acesso às Sessões por videoconferência de que tratam o “caput”, junto ao endereço eletrônico de todos os vereadores desta Casa de Leis, precisamente às 18 horas e 50 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

§ 2º - Os Vereadores que, por qualquer razão, não puderem participar da Sessões por videoconferência de que tratam o “caput”, não sofrerão qualquer desconto no valor de seus subsídios.

Art. 2º - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se este ato no diário oficial do município de Orlândia.

Orlândia/SP, dia 25 de março de 2021

**Murilo Santiago
Spadini
Presidente**

**Márcia Lúcia Belato
1ª Secretária**

**Rodrigo Guilherme
Colozio Paixão
2º Secretário**